

## Informa

*Notícias e Atualidades sobre Comércio Exterior*



### **NOVO IMBRÓGLIO INCONSTITUCIONAL PARA OS MEMBROS DO COMITÊ DE FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO – CONFAC**

No ano de 2011 o Ministério da Fazenda por meio da Portaria MF 25/2011 majorou a Taxa Siscomex em 500% (quinhentos por cento). Contudo, recentemente, a Justiça Federal em Santa Catarina declarou a inconstitucionalidade da cobrança através de uma “ação ordinária” movida pelo departamento jurídico de nosso associado, “Grupo BASKA”, em favor de seu cliente domiciliado naquele estado.

A **avassaladora** sentença proferida pelo “juiz a quo” reconheceu incidentalmente a inconstitucionalidade da norma que criou a Taxa do Siscomex, reconhecendo a inexistência de relação jurídica que autorize União (Fazenda Nacional) a cobrar a **taxa**. Determinou ainda que o governo se abstenha de exigir do Importador a Taxa do Siscomex a partir do trânsito julgado, condenado a restituir ao importador as diferenças entre o que este pagou nos últimos 05 (cinco) anos, atualizando e corrigidos os valores pela Selic; inclusive condenado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

O patrono da ação foi o brilhante advogado Doutor Oswaldo Castro Neto, consultor jurídico do SINDICOMIS/ACTC e Coordenador Geral do depto. Jurídico de nosso associado “Grupo BASKA”.

É importante ressaltar que o assunto terá obrigatoriamente de entrar para a pauta da próxima reunião do subcomitê de facilitação do comércio – CONFAC, prevista para 06/11/2017. A finalidade é contemplar a limpeza anunciada pela secretaria-executiva da CAMEX em mais de 140 normas existente do comércio exterior, visando atender à intenção de implementação da agenda regulatória de mudanças desejada pelos gestores do governo, membros do CONFAC e por todos que labutam no vasto campo do comércio exterior.

A Taxa Siscomex vem sendo cobrada de forma majorada desde junho de 2011, ou seja, há mais de cinco anos, permitido agora aos importadores ingressarem com uma enxurrada de ações junto à Justiça para interromper a decadência, e garantir o maior período possível de restituição das taxas pagas de forma inconstitucional pelo governo, acrescidas das devidas correções e atualizações dos valores. Isso, inclusive, deve provocar futuramente aumento no rombo das contas do governo,

## **I n f o r m a**

### *Notícias e Atualidades sobre Comércio Exterior*

---

justamente pela insensatez das autoridades responsáveis pelo Siscomex que insistem em não observar a constitucionalidade das leis previstas em nosso ordenamento jurídico.

Assim, é patente a inconstitucionalidade da cobrança, devendo as empresas manterem-se atentas para reivindicar na Justiça a restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos deixando, ainda, de forma imediata, de recolher a Taxa Siscomex pela inconstitucionalidade do ato que instituiu sua criação, e pela ilegalidade da sua majoração, uma vez que não está vinculada ao poder de polícia ou a serviços prestados ao contribuinte.

**LUIZ RAMOS**, Presidente do SINDICOMIS/ACTC.

